



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 1991.

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que esta aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, correspondendo cada parte a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração.

Art. 2º - Fica reajustada em 100% (cem por cento) a remuneração dos Vereadores.

Art. 3º - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal corresponderá a $\frac{2}{3}$ (dois terços) do valor da remuneração fixada para os Vereadores.

Art. 4º - Os Vereadores farão jus ao valor correspondente a $\frac{1}{30}$ (um trinta avos) de suas remunerações por cada sessão extraordinária, observado o disposto no artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer às sessões da Câmara Municipal terá descontado de sua remuneração o valor equivalente a $\frac{1}{30}$ (um trinta avos) por falta.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1991.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vicente Fernandes da Costa

VICENTE FERNANDES DA COSTA
Presidente

Maria da Glória Borges da Silva

MARIA DA GLÓRIA BORGES DA SILVA
1ª Secretária